Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

C-DEPJUR 009/96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E FRANCISCO PIMPÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, NA FORMA ABAIXO.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, 21, Centro - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266,890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Engº MAURO OROFINO CAMPOS e FRANCISCO PIMPÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 63, grupo 2409/2413, nesta cidade, inscrita no CGC sob o nº 40.429.086./0001-97, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por FRANCISCO DURVAL CORDEIRO PIMPÃO, brasileiro, casado, inscrito na OAB-RJ sob o nº 12.220, de acordo com a documentação constante do Processo nº 1606/96-41, que independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, e firmam o presente Contrato, com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratada, sob sua exclusiva responsabilidade técnica, prestará, no Estado do Rio de Janeiro, serviços profissionais de advocacia à CDRJ, na defesa dos interesses desta - como autora ou ré - , nas causas trabalhistas em curso e nas que vierem a ser propostas que se referirem ao objeto do presente contrato, bem como serviços de consultoria e assessoria.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada agirá exclusivamente por meio dos seus integrantes, a quem a CDRJ outorgará procuração.

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratada, por seus sócios, compromete-se a manter a CDRJ informada a respeito de todos os trâmites processuais das ações sob seu patrocínio, elaborando relatórios mensais circunstanciados e, na qualidade de fiel depositária, responderá por toda a documentação que lhe for entregue pela CDRJ, até a data da propositura da ação, juntada aos autos ou sua respectiva devolução, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato é ajustado pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - Pelos serviços objeto do presente contrato, a CDRJ pagará mensalmente à Contratada a importância de R$ 3.000,00 (três mil reais), até 100 (cem) reclamações plúrimas ou individuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor mensal estão incluídos os serviços correspondentes a todas as fases dos citados feitos até o final, inclusive liquidação e execução de sentença (fases preliminares de negociação e conciliação, ajuizamento, contestação, réplicas, elaboração e apresentação de defesas, memoriais, comparecimento a audiência, interposição de recursos, inclusive para o Supremo Tribunal Federal, sustentação oral e arrazoados que se fizerem necessários, etc), excluído o acompanhamento e defesa no Supremo Tribunal Federal e nos Tribunais Superiores em Brasília/DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os feitos que excederem os quantitativos fixados no caput desta Cláusula, serão pagos acrescendo-se ao valor previsto a importância R$ 30,00 (trinta reais) nas ações individuais ou plúrimas, por cada feito.

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento da remuneração será efetuado pela CDRJ, por meio de ordem de crédito diretamente na conta da Contratada, nº 527.515-4 do Banco Nacional, Agência 0264.

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada obriga-se a apresentar à CDRJ até 5 (cinco) dias úteis após o término de cada mês, a fatura respectiva, emitida em conformidade com o previsto na Cláusula Quinta e com indicação do número e da data deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CDRJ efetuará o pagamento respectivo até 30 (trinta) dias após a entrada da fatura emitida pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores devidos e não pagos no prazo estipulado serão atualizados financeiramente, com base na variação do INPC, pro-rata dia.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas com cópias reprográficas, autenticações, correio, bem como aquelas referentes a viagens relacionada com a prestação de serviços objeto deste contrato, serão pagas à Contratada mediante sistema de reembolso, desde que previamente autorizadas pela CDRJ.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas processuais (custas, honorários periciais, depósitos recursais, etc.) serão pagas ou recolhidas diretamente pela CDRJ mediante prévia comunicação pela Contratada. Não havendo tempo hábil para o respectivo recolhimento, deverá a Contratada efetuar o pagamento e solicitar o posterior reembolso à CDRJ.

CLÁUSULA NONA - Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato correrão por conta da Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada autoriza, neste ato, a CDRJ a descontar dos valores de cada fatura ou recibos emitidos em razão deste contrato, todos os tributos, contribuições e outro encargos, os quais devam, na forma da legislação em vigor, ser recolhidos pela CDRJ às respectivas arrecadadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a Contratada à multa de 20% (vinte por cento) do seu valor, devidamente atualizado e sem prejuízo de responder esta por perdas e danos que lhes der motivo, nas seguintes hipóteses:

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

a) o não cumprimento pela Contratada de quaisquer das cláusulas contratuais;

b) o cumprimento irregular pela Contratada de cláusulas contratuais;

c) o atraso injustificado no início dos serviços;

d) a paralização dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CDRJ;

e) caso venha a ser decretada a revelia ou a deserção de eventual recursos processual da CDRJ por culpa da Contratada;

f) caso a Contatada venha perder qualquer prazo judicial;

g) caso venha a ser requerida a dissolução da Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para qualquer procedimento judicial decorrente da execução deste Contrato, fica eleito o foro desta Cidade, com renúncia expressa das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O valor do presente contrato é do equivalente a R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma.

TESTEMUNHAS

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1996.

MAURO OROFINO CAMPOS

FRANCISCO DURVAL CORDEIRO PIMPÃO

Extrato Publicado no D.O. III Seção
Em 2/2/96 Pag. 2564

CÓD.: 01-0041-1